



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

LEI Nº 932/02/9

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U..

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – C.D.H.U, por doação, imóvel nesta Cidade de Tarabai-SP, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, matrícula nº 50.762 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 24.200,00m².

§ 1º - O imóvel constante deste Artigo, é composto por uma AREA DE TERRAS URBANA, situada no distrito e Município de Tarabai, comarca de Presidente Prudente, identificada como GLEBA 02, compreendida dentro do seguinte roteiro: “inicia-se no marco 12 no vértice do alinhamento predial da rua João Gomes do Santos com terras de Rosa Gasquem Martins; daí, segue com rumo de 15°00’00” numa distância de 172,17 metros até o marco 01; do marco 12 ao marco 01 tem como confrontante a rua João Gomes do Santos e propriedade de Rosa Gasquem Martins; daí, deflete a direita e segue com rumo 73°35’00” SW numa distância de 149,77 metros até o marco 10; daí, deflete a direita e segue com rumo 15°00’00” NW numa distância de 152,58 metros até o marco 11; daí, deflete a direita e segue com rumo 64°04’06” NE numa distância de 175,01 metros até o marco 12, onde teve início esta descrição. Do marco 01 ao marco 12 tem como confrontante a Gleba 01.” encerrando uma área de 24.200,00m².

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei 905 de 18/12/1975, as despesas com escrituração do instrumento público e registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da C.D.H.U.

§ ÚNICO – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e dá-lo novamente a donatária CDHU se, qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos Municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 920 de 20 de Junho de 2002, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 25 de Novembro de 2002.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária